



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA  
CONGREGAÇÃO**

**RESOLUÇÃO nº 04/2020**

**Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia (UFBA).**

**A Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão virtual realizada em 30/10/2020,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Congregação, 30 de outubro de 2020

  
Prof. Dr. Antonio de Lisboa Ribeiro Filho  
Diretor da M.V.Z-UFBA  
**Antonio de Lisboa Ribeiro Filho**  
Diretor  
Presidente da Congregação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**REGULAMENTO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia está regulamentada pelo Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, em seu artigo 7º, item VI, letra a.

**§ 1º.** A Comissão Própria de Avaliação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, doravante será denominada de Comissão Interna de Avaliação (CIA - EMEVZ-UFBA), considerando que a denominação CPA deve ser apenas utilizada para se referir a Comissão da Universidade responsável por avaliar a instituição.

**§ 2º.** A CIA - EMEVZ, instituída mediante aprovação na Congregação, deverá atuar com autonomia no âmbito da sua competência legal em relação aos colegiados de cursos da EMEVZ, departamentos, fazendas experimentais e hospital veterinário.

**§ 3º.** Considerando o caráter global e sistêmico da avaliação da EMEVZ, a CIA contará com a contribuição dos colegiados de curso da EMEVZ, departamentos, fazendas experimentais e hospital veterinário.

**TÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 2º.** Os princípios que norteiam a atuação da CIA são os seguintes:

I – autonomia em relação aos colegiados de cursos da EMEVZ, departamentos, fazendas experimentais e hospital veterinário.

II – autenticidade e rigor das informações coletadas no processo avaliativo;

III – respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da EMEVZ e da UFBA;

IV – respeito à identidade institucional e à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;

V – compromisso permanente com a melhoria da qualidade da educação;

VI – difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade e da pluralidade cultural e democrática.

**Art. 3º.** A CIA tem por finalidade a coordenação e articulação dos processos internos de avaliação da EMEVZ, o assessoramento às instâncias acadêmicas e administrativas da EMEVZ e a prestação de informações à CPA da Universidade Federal da Bahia.

**Art. 4º.** A CIA tem como objetivos:

- I – estabelecer as estratégias de autoavaliação;
- II - aprovar os procedimentos de elaboração, implantação, e execução da autoavaliação;
- III – estimular continuamente a cultura avaliativa na EMEVZ.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** Os membros da CIA serão designados por meio de decisão na plenária da Congregação da EMEVZ, obedecendo a seguinte composição:

- I – um docente membro do Núcleo Docente Estruturante do curso de Medicina Veterinária;
- II – um docente membro do Núcleo Docente Estruturante do curso de Zootecnia;
- III – um representante do corpo discente do curso de Medicina Veterinária;
- IV – um representante do corpo discente do curso de Zootecnia;
- V – um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º. Cada membro da CIA terá um suplente, indicado no mesmo momento de designação do titular, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. A CIA poderá contar com o apoio de consultores e colaboradores especialistas, convidados a participar, a depender da necessidade, para auxiliar na elaboração do projeto e dos planos de trabalho, na aplicação das ferramentas de avaliação, tabulação e divulgação dos resultados.

**Art. 6º.** A CIA indicará, dentre os seus membros docentes ou técnico-administrativo, aquele que exercerá a Presidência e a Vice-Presidência no triênio.

§ 1º. Ao Presidente compete:

- I – representar formalmente a CIA nas situações em que a Comissão não possa comparecer integralmente;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III – estabelecer interlocução permanente com a Diretoria e com a Congregação acerca da autoavaliação da EMEVZ;
- IV – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e que estejam compreendidas nos princípios, finalidades e objetivos da CIA.

§ 2º. O Vice-presidente deverá substituir o Presidente quando houver impossibilidade temporária do mesmo em desempenhar as atividades de sua competência.

**Art. 7º.** Para evitar que a composição da Comissão se renove integralmente no mesmo momento e para assegurar a perenidade e a metodologia das ações desenvolvidas, os mandatos dos membros da CIA terão duração de um, dois ou três anos, nos seguintes termos:

- I – o mandato do Presidente e Vice-Presidente, e o mandato dos membros do NDE terão duração de três anos, permitida uma recondução;
- II – o mandato dos representantes do corpo técnico-administrativo será de dois anos, permitida uma recondução;

III – o mandato do representante do corpo discente terá duração de um ano, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões no mesmo ano perderá seu mandato.

**Art. 8º.** A CIA reunir-se-á a cada dois meses, de acordo com o cronograma de reuniões definido pela mesma, quando da primeira reunião do ano, ou extraordinariamente, quando os fatos assim exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, com antecedência de pelo menos setenta e duas horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º. As reuniões serão públicas, com a participação obrigatória dos seus membros, respeitada a realização das atividades-fim da Universidade.

§ 3º. Somente participarão efetivamente das reuniões da CIA seus membros titulares ou suplentes, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Presidente, poderão ser ouvidos convidados especiais.

**Art. 9º.** A cada reunião, as deliberações da Comissão deverão ser lavradas pelo Presidente em ata, que será apreciada e assinada por todos os membros presentes na sessão.

Art. 10. A CIA poderá convidar avaliadores externos, especialistas e pesquisadores na área de avaliação institucional, seus ex-Presidentes ou membros da Administração Central para participação em suas reuniões com a finalidade de manter-se atualizada e de debater procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação.

## TÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10.** A Comissão Interna de Avaliação da EMEVZ será responsável por:

I – elaborar o projeto de autoavaliação da EMEVZ, estabelecendo os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando a identidade, o perfil, a missão, os objetivos, as metas e as estratégias definidas por esse regulamento e pela CPA da instituição.

II - prestar informações de sua competência quando solicitadas, inclusive pela diretoria da EMEVZ, pela Congregação e pela CPA da instituição;

III – fomentar e coordenar discussões acerca das dimensões, critérios e indicadores da avaliação da EMEVZ, levando a comunidade acadêmica a compreender suas finalidades e importância;

IV – sensibilizar e mobilizar a comunidade da EMEVZ para a participação ativa no processo de avaliação, realizando reuniões, grupos de trabalho, encontros, cursos, debates, e divulgando amplamente a sua agenda;

V– acompanhar os processos de avaliação externa desenvolvidos pelo MEC, realizando, em seguida, estudos sobre os relatórios avaliativos da EMEVZ;

VI – empenhar-se para que o processo de autoavaliação seja contínuo, de modo a criar uma cultura de avaliação, a médio e longo prazo;

VII – garantir que os resultados do processo de autoavaliação sejam divulgados para a comunidade EMEVZ;

VIII – apresentar anualmente à Congregação o relatório de autoavaliação referente ao período objeto da avaliação.

## TÍTULO V

### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 11.** O processo de autoavaliação deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, através dos meios de comunicação disponíveis na EMEVZ e considerados adequados pela CIA, desde a fase de elaboração de projetos e planos de trabalho até a confecção de relatórios finais.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** Este Regulamento poderá ser modificado, com aprovação da maioria absoluta dos membros da CIA, submetendo-o à apreciação e aprovação pela Congregação da EMEVZ.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da própria CIA e, quando couber, pelo Diretor.

**Art. 14.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Congregação da EMEVZ, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Congregação, 30 de outubro de 2020.

  
Prof. Dr. Antonio de Lisboa Ribeiro Filho  
Diretor da EMEVZ-UFBA  
**Antonio de Lisboa Ribeiro Filho**  
Diretor  
Presidente da Congregação